



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

TERMO DE CONTRATO Nº 80 /2020

TERMO DE PERMISSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00901/2019

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **PERMITENTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pelo Secretário da Administração, **LUIZ HENRIQUE MONTE**, portador da cédula de identidade RG n.º 11054290 e do CPF n.º 036.433.398-79.

b) Como **PERMISSIONÁRIA**:

**NARCIZO RESTAURANTE LTDA**, com sede na Avenida Vinte e Nove de Abril, n.º 35, Box 44 Mercado Municipal, Centro, no município de Itatiba, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 15.256.072/0001-71, neste ato representada pelo Sra. **GLEICE APARECIDA NARCIZO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 28.898.225-3 SSP/SP e do CPF n.º 276.927.758-85.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente termo de permissão a permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso do BOX 44 do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo", localizado na Avenida 29 de Abril, n.º 35, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Termo de Permissão, em conformidade com o Edital do Pregão n.º 18/2012 e seus Anexos, que integram o presente Termo de Permissão, como se nele estivessem transcritos.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

2.1.1 - Fica cancelado o Termo de Contrato nº48/2012.

### **Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor da oferta (Prêmio) de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) foi efetuado na contratação inicial da licitação formalizada em 27/03/2012 (Contrato nº048/2012) e o preço público de cada Box consta da Decreto nº5285/2006.

3.1.1 - os preços públicos estabelecidos pela Administração, são considerados pelo uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza, portaria e manutenção.

3.2 - O prêmio a ser pago pelos licitantes vencedores deverá ser pago em 10 (dez) parcelas sem acréscimo, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.

3.3 - O preço público terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência

3.4 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

### **Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **4.1 - São obrigações da PERMISSIONÁRIA:**

4.1.1 - Atender a Legislação Municipal nº1.718/84 e Decreto Municipal nº05285/2006.

4.1.2 - Efetuar o pagamento à PERMITENTE, de acordo com o estabelecido no Termo de Permissão;

4.1.3 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Termo de Permissão, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste termo de Permissão e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

4.1.4 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da contratação;

4.1.5 - Comunicar a PERMITENTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.6 - Manter, durante o período de vigência deste Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 18/2012;

4.1.7 - Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão 18/2012 e seus Anexos;

4.1.8 - Comunicar a PERMITENTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

4.1.9 - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato a PERMITENTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

### **4.2 - São obrigações da PERMITENTE:**

4.2.1 - Prestar à PERMISSONÁRIA todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto.

4.2.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.2.3 - Comunicar à PERMISSONÁRIA, qualquer anormalidade no objeto do Termo de Permissão, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.4 - Notificar previamente à PERMISSONÁRIA, quando da aplicação de penalidades.

### **Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

5.1 - O presente Termo de Permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 1.718/84 podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao permissionário qualquer remuneração.



**Cláusula VI - DAS SANÇÕES**

6.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

6.3 - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

a) Mula de 20% sobre o valor do preço público devido

b) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos

6.3.1 - Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

a) 20% do valor de referência para a primeira infração;

b) 40% do valor de referência para a segunda infração;

c) 80% do valor de referência para a terceira infração;

d) Revogação da Permissão;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

6.4 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Permissionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.5 - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções multa, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.



### **Cláusula VII - DA RESCISÃO**

7.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

7.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão do Termo de permissão poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

7.3.3. Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### **Cláusula VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Fica a Permissionária ciente de que a assinatura deste Termo de Permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

8.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 21/2012 e do Termo de Permissão.

8.3 - Faz parte integrante deste Termo de Permissão, o Edital de Licitação (Pregão nº18/2012), os anexos e a proposta da contratada.

8.4 - A Permissionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

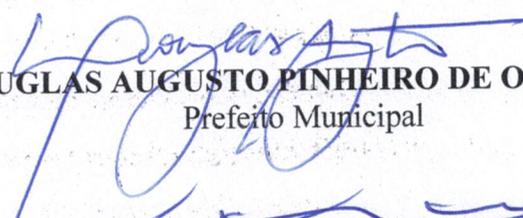


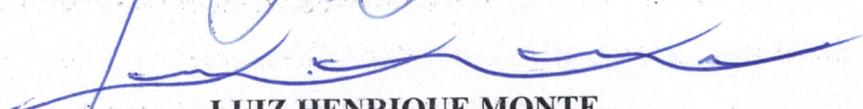
Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

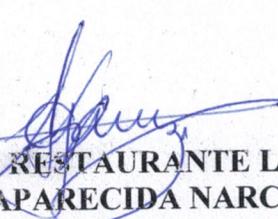
Itatiba, 22 JUL. 2020

Pela Concedente:

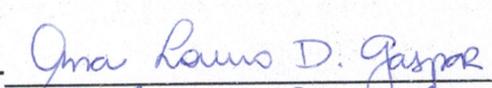
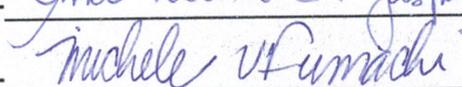
  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE MONTE**  
Secretário da Administração

Pela Concessionária:

  
**NARCIZO RESTAURANTE LTDA**  
**GLEICE APARECIDA NARCIZO**

Testemunhas:

1-   
2- 

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º  
Processo Administrativo n.º2019000000901, firmado em

80  
22 JUL. 2020

/2020, oriundo do

